

Lei n° 1087, de 27 de outubro de 1960.

Dispõe sobre taxas do matadouro municipal

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal, nos termos do Código Municipal, passam a ser arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

I - Gado bovino - cada vez abatida, qualquer que seja seu peso	Cx\$ 200.00
II - Gado suíno - por cabeça	Cx\$ 100.00
III - Gado lanígero ou caprino, por cabeça	Cx\$ 50.00
IV - Por leitão, até 15 quilos	Cx\$ 50.00
V - Aluguel de chiqueiro - por mês	Cx\$ 300.00
VI - Aluguel de depósito de couro - por mês	Cx\$ 300.00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 27 de outubro de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960


Secretário